Governo do Estado da Paraíba
1512
EMPAER

ConstruHindo ...
No Campo e na Cidade a seu Serviço.

ILUSTRISSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRA E EQUIPE DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 012/2026
Modo de Disputa: ABERTO
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
Orçamento estimado: SIGILOSO
Processo Nº 32.205.000163.2025
UASG: 462965
COMPRASNET: 462965 - 7/2026
Registro CGE: 26-01816-0.

Empresa **CONSTRUHINDO LTDA - EPP,** CNPJ nº 03.780.670/0001-66, sediada na Rua José da Bomba, nº 61, bairro dos Afogados, Recife/PE, CEP 50830-200, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. Gilsenou Luiz de Oliveira, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar com base na Cláusula 12 do Edital seu

ConstruHindo ...
No Campo e na Cidade a seu Serviço.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da Ilma. Agente de Contratação - Pregoeira e sua equipe que declarou a habilitação da empresa Arrematante FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ **10.304.614/0001-10**, pois a Recorrida não apresentou na data da abertura da sessão os documentos de acordo com o edital certidões com validades expiradas nos sites oficiais devidamente atualizadas, conforme previsto no Edital nos itens 10.11 e 10.13, pelos fatos e fundamentos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E SEU CABIMENTO

No que concerne ao cabimento do recurso, convém destacar na Cláusula 12 do instrumento convocatório, o qual dispõe:

EPRPRC202500163V08
EPROFN202603647A
Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 25/10/2026 - 21:35hs.
Documento Nº: 8242684.109199792-4671 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8242684.109199792-4671
PBdoc
Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 26/10/2026 - 13:51hs.
Documento Nº: 12769865.109297008-3170 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12769865.109297008-3170
PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1513
EMPAER

5.3. ***Recursos Administrativos***

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, por força do art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016, combinada com art. 189 da Lei nº 14.133/2021, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.
12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada de imediato, assim considerada aquela informada no prazo de 1 (uma) hora concedido pelo Pregoeiro, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

Logo, verifica-se que a tempestividade foi cumprida com afinco.

Ademais, a peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Intenção de Recurso:

Nossa empresa tem total intensão de entrar com recurso contra a habilitação da empresa Facilita, que a aceitação do concorrente viola frontalmente os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da preclusão temporal.

ConstruHindo ...
No Campo e na Cidade a seu Serviço.

Portanto, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto ao requisito de cabimento.

DO EDITAL

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER –, por meio de seu Pregoeiro(a), torna público para conhecimento dos interessados a abertura da Licitação na data, horário e local indicados, destinada à contratação do objeto citado neste Edital e que observará todos os procedimentos descritos no mesmo e em seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER, à Lei nº 13.303/2016, à Lei nº 14.133/2021, especificamente quanto às regras procedimentais aplicáveis à fase externa do Pregão, à Lei Estadual 9.697/2012 (CAFIL), à Lei Estadual nº 8.124/2006, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Estadual

EPRPRC202500163V08
EPROFN202603647A
Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 25/10/2026 - 21:35hs.
Documento Nº: 8242684.109199792-4671 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8242684.109199792-4671
PBdoc
Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 26/10/2026 - 13:51hs.
Documento Nº: 12769865.109297008-3170 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12769865.109297008-3170
PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1514
EMPAER

38.406/2018, bem como demais legislações correlatas ao caso e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material Permanente (material de irrigação), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, visando atender as necessidades da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, bem como ao Plano de Trabalho do Convênios 969887/2024 - PAC-EMBRAPA/EMPAER.
2.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação total dos Itens e sendo julgado por lote.
2.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

I. DAS RAZÕES DO RECURSO

DA HABILITAÇÃO

11.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
11.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), [Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC),] maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial,
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
b.2) O licitante que apresentar qualquer índice econômico inferior a 1 (um) deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

EPRPRC202500163V08
EPROFN202603647A
Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 25/10/2026 - 21:35hs.
Documento Nº: 8242684.109199792-4671 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8242684.109199792-4671
PBdoc
Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 26/10/2026 - 13:51hs.
Documento Nº: 12769865.109297008-3170 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12769865.109297008-3170
PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1515
EMPAER

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Portanto, a Empresa Recorrida FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ **10.304.614/0001-10**, com base no Edital e seus anexos, descumpriu rigorosamente com as normas editalicias, não existindo, logo, embasamento legal para classificação da Empresa, pois no dia da Sessão todos os documentos, certidões exigidas não foram anexadas com êxito, conquanto, deve a Sra. Pregoeira e sua equipe se ater as normas do Edital e por conseguinte, rever seus atos, desclassificando a Recorrida, por ser um ato de lidima e justiça.

Violação à Vinculação ao Edital e Isonomia: Ao conceder duas oportunidades extras e tolerar o descumprimento sem a penalidade de inabilitação, a Administração confere tratamento privilegiado a um licitante em detrimento dos demais que cumpriram rigorosamente os prazos formais.

1 - DOS FATOS

1.1 - Trata-se de Recurso Administrativo na Licitação denominada 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material Permanente (material de irrigação), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, visando atender as necessidades da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, bem como ao Plano de Trabalho do Convênios 969887/2024 - PAC-EMBRAPA/EMPAER.

ConstruHindo ...
No Campo e na Cidade a seu Serviço.

1.2 - Devemos salientar que a Empresa recorrente manifestou o direito de recorrer: "Motivo Intenção: A Empresa **CONSTRUHINDO LTDA - EPP,** CNPJ nº 03.780.670/0001-66, informa que manifesta a sua intenção de Interpor Recurso.

1.3 - No certame licitatório, a Recorrida Licitante empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ **10.304.614/0001-10** habilitada do Certame**, não apresentou os documentos de acordo com o edital**, portanto ela deveria ter sido desclassificada-inabilitada por descumprir as normas contidas no Termo de Referência e no edital. A empresa **tinha a obrigação** de possuir esse arquivo digitalizado e autenticado salvo em seus arquivos muito antes do início do pregão.

1.4 - Urge destacar que a recorrente respeitou todas as regras em edital, rigorosamente!

1.5 - A decisão da Ilma. Pregoeira em Habilitar a Recorrida empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ **10.304.614/0001-10**, com a devida vênia, merece reforma, pelos motivos e justificativas que apresentaremos no decorrer do presente Recurso.

EPRPRC202500163V08

Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 25/10/2026 - 21:35hs.
Documento Nº: 8242684.109199792-4671 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8242684.109199792-4671

PBdoc

EPROFN202603647A

Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 26/10/2026 - 13:51hs.
Documento Nº: 12769865.109297008-3170 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12769865.109297008-3170

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1516
EMPAER

2 – DO MÉRITO

2.1 – A Licitação com abertura realizada no dia inicialmente programado, a empresa recorrida FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ **10.304.614/0001-10** não apresentou toda a documentação exigida dentro das normas do edital, logo não merecia ser classificada.

3 – DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

3.1 – Douta Agente de Contratação - Pregoeira e sua equipe de apoio, está havendo um equívoco na análise da documentação anexada pela parte empresa recorrida FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ **10.304.614/0001-10**, em virtude que pode-se constatar que verificando com acuidade e presteza a documentação exigida foi anexada com êxito, pois estes se encontram em anexo de acordo com o edital, para os itens 10.11 e o item10.13, conforme relatoria da Comissão:

> *No item 1: FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCI TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ **10.304.614/0001-10**, Consideramos a documentação encaminhada, bem como as constantes no SICAF e consultamos as certidões com validades expiradas nos sites oficiais devidamente atualizadas, conforme previsto no Edital nos itens 10.11 e 10.13. Todas as demais documentações apresentadas encontram-se com a data de validade vigente.*
> *Em relação à comprovação técnica constatamos que foi devidamente cumprido através de atestado juntados aos autos, Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante, em plena validade, junto ao CREA ou outro conselho profissional competente e legalmente habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, conforme previsto no item 11.3.4.1*
> *Em relação ao balanço patrimonial, analisamos e identificamos que atendem às exigências editalícias, porém o balanço patrimonial 2025 encontra-se sem a comprovação do registro. Sendo assim, em*
> *08/10/2026 passamos a diligenciar junto ao fornecedor para encaminhar o balanço devidamente registrado, oportunidade em que o mesmo solicitou prorrogação de prazo por indisponibilidade do sistema da JUCEBA.*
> *Considerando o pedido de prorrogação e comprovada a indisponibilidade através do Comunicado Oficial disponível no site da JUCEBA, ficou concedido novo prazo no dia 09/10/2026. No mesmo dia, antes de finalizado o prazo concedido, a empresa solicitou nova prorrogação por continuidade da indisponibilidade do sistema. Em 13/10/2026, a FACILITA informou que o sistema estava disponível e que, consequentemente, já possuía o documento necessário pronto para envio, solicitando a reabertura no sistema. Desta forma, foi reaberto o prazo para upload do arquivo diligenciado, o que foi **prontamente atendido pela licitante**.* (Grifei()

EPRPRC202500163V08

Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 25/10/2026 - 21:35hs.
Documento Nº: 8242684.109199792-4671 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8242684.109199792-4671

PBdoc

EPROFN202603647A

Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 26/10/2026 - 13:51hs.
Documento Nº: 12769865.109297008-3170 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12769865.109297008-3170

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1517
EMPAER

3.2- Nesse norte, ao discorrer neste ponto, a empresa recorrente vem interpor seu Recurso Administrativo ao discordar com a classificação-Habilitação da Recorrida FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ **10.304.614/0001-10**, em virtude que o Agente de Contratação (Pregoeira) descreve que: "consultamos as certidões com validades expiradas" e Em relação ao balanço patrimonial, analisamos e identificamos que atendem às exigências editalícias, porém o balanço patrimonial 2025 encontra-se sem a comprovação do registro. Sendo assim, em 08/10/2026 passamos a diligenciar junto ao fornecedor para encaminhar o balanço devidamente registrado, oportunidade em que o mesmo solicitou prorrogação de prazo por indisponibilidade do sistema da JUCEBA", portanto quando da abertura da sessão a Recorrida não anexou a documentação exigida.

4 - DO DIREITO

É sabido que a Administração Pública, ao licitar, terá discricionariedade e poderá exigir o cumprimento de determinadas condições para a participação no certame. No entanto, a habilitação ou/ exclusão de qualquer licitante deve ser rigoroso no sentido que as Licitantes devem cumprir rigorosamente com as normas do Edital, o qual está vinculado, como também a descrição do Termo de Referência, visto que a discricionariedade administrativa esbarra em limites impostos pela legislação e pelos princípios jurídicos presentes em nosso ordenamento.

A vinculação ao instrumento convocatório é princípio de observância obrigatória tanto para a Administração Pública, como para os licitantes, pois estes não poderão deixar de considerar os requisitos contidos no Edital sob pena de ser considerados inabilitados ou desclassificados, proporcionando com isso maior segurança no desdobramento de todo o processo licitatório. Ademais, a Lei 8.666/93, disciplina de forma clara:

Do mesmo modo, a Administração tem a finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei n° 14.133/2021 proíbe qualquer condição desnecessária. Exigências consideradas supérfluas podem indicar o direcionamento da licitação para favorecer determinadas pessoas ou empresas.

No entanto, não devem ser consideradas as razões expendidas uma vez que, o princípio supra mencionado confere ao Edital, característica de elemento fundamental do procedimento licitatório devendo expor as condições de realização da licitação, determinar o seu objeto, discriminar as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público, sendo considerado, portanto a lei que regerá todo o processo, nesse sentido afirma (DI PIETRO, 2020, p. 767):

EPRPRC202500163V08

Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 25/10/2026 - 21:35hs.
Documento Nº: 8242684.109199792-4671 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8242684.109199792-4671

PBdoc

EPROFN202603647A

Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 26/10/2026 - 13:51hs.
Documento Nº: 12769865.109297008-3170 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12769865.109297008-3170

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1518
EMPAER

> "Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista na lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar; o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato."

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal - STF tratou da questão em decisão assim ementada, in verbis:

> EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Impõe - se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 2. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas a presentadas pelos concorrentes, não havendo com o incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. Sob pena da Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 3. Negado provimento ao recurso.1 (grifo)

ConstruHindo ...
No Campo e na Cidade a seu Serviço.

"Cumpre destacar que o Balanço Patrimonial e sua respectiva autenticação eletrônica perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) constituem documentação de natureza histórica e preexistente à própria abertura do certame. Nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), os licitantes possuem o dever de diligência de manter seus documentos de habilitação previamente organizados e prontos para inserção no sistema eletrônico antes do início da sessão pública.
A alegação de indisponibilidade momentânea do sítio eletrônico da JUCEB durante a sessão não possui o condão de justificar a ausência do documento, haja vista que a autenticação eletrônica deveria ter sido providenciada e arquivada pela Recorrida em momento pretérito. Admitir a juntada posterior de formalidade essencial por culpa exclusiva do controle interno da empresa desnatura o instituto da diligência (art. 64 da Lei 14.133/2021), transmudando-o em inadmissível concessão de prazo para regularização de pendência fiscal/contábil, em flagrante prejuízo aos licitantes que cumpriram rigorosamente o edital."

Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

EPRPRC202500163V08
EPROFN202603647A
Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 25/10/2026 - 21:35hs.
Documento Nº: 8242684.109199792-4671 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8242684.109199792-4671
PBdoc
Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 26/10/2026 - 13:51hs.
Documento Nº: 12769865.109297008-3170 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12769865.109297008-3170
PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1519
EMPAER

5 - **DO REQUERIDO**

Ante o exposto, a Empresa Recorrente **CONSTRUHINDO LTDA - EPP,** CNPJ nº 03.780.670/0001-66-vem a presença deste r. Agente de Contratação - Pregoeiro e sua equipe, aduzidas as razões que balizaram o presente Recurso, com o preenchimento dos requisitos basilares de tempestividade, requer, com supedâneo na Cláusula 12 do Edital que trata do recurso, bem como nos entendimentos jurisprudenciais, o recebimento, admissão e provimento do presente Recurso para:

a) que a Empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ **10.304.614/0001-10**, ora recorrida, seja considerada **INAPTA/INABILITADA e DESCLASSIFICADA** do Certame em epígrafe, em todos os seus termos **(não apresentou os documentos de acordo com o edital)** e em face do descumprimento das normas contidas no Edital;

b) Que não sendo acatado os pedidos acima formulados, REQUER que se digne este r. Agente de Contratação (Pregoeira) de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que o mesmo o aprecie, como de direito, por ser da mais salutar e lidima Justiça.

Recife, 19 de outubro de 2026.

GILSENOU LUIZ DE OLIVEIRA
CPF Nº 124.544.944-34
- DIRETOR -
CONSTRUHINDO LTDA

EPRPRC202500163V08

Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 25/10/2026 - 21:35hs.
Documento Nº: 8242684.109199792-4671 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8242684.109199792-4671

PBdoc

EPROFN202603647A

Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 26/10/2026 - 13:51hs.
Documento Nº: 12769865.109297008-3170 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12769865.109297008-3170

PBdoc